

PORTARIA Nº 007/22

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e regulamenta seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento e a sistemática na realização de Licitação para contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação deve ter seu funcionamento em consonância com os atos administrativos e conformidade aos preceitos estabelecidos na Resolução Senac nº 958/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação e designar os seguintes funcionários: Tiago Matheus Mainardi Rocha, Fernando Farias e Lucélia Rodrigues Ribeiro, como membros titulares e Daniela Hames, Patrícia Noro Guandelino e Carlos Artur Leimann, como membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Designar os membros titulares e suplentes, da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiros por período indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Comissão Permanente de Licitação somente iniciará o procedimento licitatório, mediante solicitação formal, de acordo com a Resolução Senac 958/2012.

Art. 2º - Nomear a Presidência dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação ao funcionário Tiago Matheus Mainardi Rocha e na sua ausência o funcionário Fernando Farias.

Art. 3º - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

- I. A elaboração dos Editais com base no descritivo técnico solicitado pelas áreas, bem como a expedição e divulgação dos mesmos;
- II. Agendar e controlar as datas e horários das aberturas dos processos licitatórios;

- III. Receber e examinar documentos e/ou propostas;
- IV. Conduzir todas as licitações relativas às contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac/SC;
- V. Realizar os respectivos julgamentos e praticar os atos necessários, até a homologação do certame, visando à escolha da melhor proposta para a Administração Regional do Senac/SC;
- VI. Requisitar parecer interno ou externo, quando necessário, para auxiliar na avaliação do certame.

Art. 4º - O 'quórum' mínimo para as deliberações da Comissão Permanente de Licitação será de 03 (três) membros.

Parágrafo único - A cada reunião de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, os integrantes da comissão e participantes deverão assinar e/ou rubricar toda documentação; devendo constar em ata o nome das pessoas presentes, os valores cotados, manifestações, entre outras.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, sendo que tal ato poderá ser delegado pelo mesmo a qualquer membro da Comissão;
- II. Anunciar as deliberações;
- III. Exercer a direção nos locais de reunião, procurando a manutenção da ordem e dos atos proferidos;
- IV. Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V. Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- VI. Votar;
- VII. Encaminhar publicação legal para jornal de grande circulação, dos atos que assim são exigidos na Resolução de Licitações e Contratos;
- VIII. Assessorar a autoridade superior;
- IX. Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- X. Convocar qualquer funcionário para auxiliar nas funções da Comissão, quando não for possível o quórum mínimo com os designados;
- XI. Rever, justificadamente, seus atos de ofício ou por provocação, quando entendê-los passíveis de correção;
- XII. Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII. Realizar, quando necessário, as atividades descritas no artigo 6º, incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

Art. 6º - Compete aos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I. Auxiliar e atender as determinações do Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;
- II. Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- III. Lavrar atas, relatórios e homologações das licitações;
- IV. Votar;
- V. Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- VI. Controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VII. Preparar, conforme orientação do Presidente, documentações a serem expedidas, avisos e atos para publicação;
- VIII. Planejar e controlar o calendário de abertura das licitações;
- IX. Publicar no site do Senac/SC, documentos licitatórios, tais como editais, atas, recursos administrativos e homologações.
- X. Examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no ato convocatório;
- XI. Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório;
- XII. Julgar, igualmente conforme a previsão do ato convocatório, as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- XIII. Proceder a classificação ou desclassificação das propostas, conforme atendam ou não às determinações do instrumento convocatório;
- XIV. Receber recursos administrativos interpostos contra seus atos, os encaminhando para os devidos pareceres técnico e jurídico, com apreciação final da autoridade superior.

Art 7º - Cabe à Diretoria Administrativa e à Diretoria Financeira do Senac/SC, a verificação orçamentária e financeira, respectivamente, dos processos licitatórios com base nas estimativas de valores.


Art. 8º - A Comissão Permanente de Licitação é soberana em seu julgamento, não competindo a qualquer funcionário da empresa, opinar posteriormente, em concordância ou discordância.

Art. - Nos processos licitatórios, em que a Comissão Permanente de Licitação julgar conveniente, o cancelamento deverá ser encaminhado à Direção Regional do Senac/SC para ciência e, em seguida, ao setor responsável para encerramento do processo.

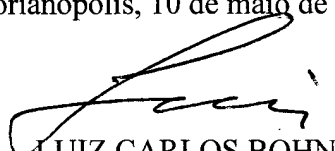
Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitação encaminhará as conclusões e relatórios indicando a vencedora, para a autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame ao licitante vencedor.

Art. 11 - Compete a autoridade competente, de posse das informações contidas no processo, autorizar a aquisição ou contratação, em acatamento total ou parcial do julgamento, ou ainda, cancelar a contratação relativa ao objeto da Licitação.

Parágrafo Único - Sobrevindo fato novo ao tempo da autorização, poderá a autoridade competente suspender o ato licitatório.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando a Portaria nº 25 de 14 de maio de 2021. 

Florianópolis, 10 de maio de 2022.



LUIZ CARLOS BOHN
Presidente em exercício